CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 40/2024

Altera a Lei Municipal nº 6.900, de 14 de dezembro de 2005, que disciplina o benefício de gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Ordinária nº 6.900, de 14 de dezembro de 2005, que passa a vigorar a seguinte redação;

> "Art. 1º São asseguradas as gratuidades previstas na Lei Orgânica do Município de Salvador e aquelas concedidas às pessoas com deficiência, nos termos das Leis Federais nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como a meia passagem estudantil." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Leandro Guerrilha

Julio Santos

Téo Senna